



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 792/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 3020/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 143/SEMUSA/2021.

Considerando a Portaria nº 3.871, de 30 de dezembro de 2020 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Conforme solicitação o recurso será destinado para acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo para atender as ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população.

A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Considerando que o recurso será utilizado para aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, material farmacológico e laboratorial, gêneros alimentícios, material de expediente, produtos de higienização, material gráfico dentre outros. No intuito de melhorar o atendimento a população usuária do SUS.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 27 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 28/01/2021 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **394497** e o código verificador **087C85F9**.

Referência: [Processo nº 1-1188/2021](#).

Docto ID: 394497 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3020/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 325.000,00**

02 00 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0001 2001 0000 - Atenção Especializada e Hospitalar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 325.000,00

F.R.: 02 27

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 02.27 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de recursos do SUS - Custeio - Fonte de Recursos STN (MSC) 1.214.0000.

Excesso de Arrecadação: **R\$ 325.000,00**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 28/01/2021 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **394492** e o código verificador **A7B0E79A**.

Referência: [Processo nº 1-1188/2021](#).

Docto ID: 394492 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte	Fonte de Recursos STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.27	1.214.0000	0	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00

Fonte: Balancete da Receita/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru RO 27 de janeiro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 28/01/2021 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 394494 e o código verificador 93A01614.

Referência: [Processo nº 1-1188/2021](#).

Docto ID: 394494 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 143/2021

Jaru/RO, 21 de janeiro de 2021.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Para: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Assunto: **SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais), o qual será destinado a despesas com material de consumo.

Considerando Portaria nº 3.871, de 30 de Dezembro de 2020, Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Considerando que os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à

população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade)

Considerando que o recurso será utilizado para aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, material farmacológico e laboratorial, gêneros alimentícios, material de expediente, produtos de higienização, material gráfico dentre outros. No intuito de melhorar o atendimento a população usuária do SUS.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

SUPLEMENTAÇÃO:

02 Poder Executivo
 02.11 - Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0001.2001.0000 Atenção Especializada e Hospitalar
 3.3.90.30 Material de Consumo - **Ficha: XXX**
 Valor: **R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.27	R\$ 0,00	R\$: 325.000,00	R\$ 325.000,00

ANEXO II QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	VALOR
0001.2001	3.3.90.30	02.27	R\$ 325.000,00

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde SEMUSA

Elaborado por: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS

Coordenador (a) de Plan. Acomp. Control. Exec. Org

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS, Coordenador (a) de Plan. Acomp. Control. Exec. Orç**, em 21/01/2021 às 18:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 22/01/2021 às 07:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Extrato Bancário		21/01/2021	387942
2	Portaria nº 3.871, de 30 de Dezembro de 2020		21/01/2021	387943



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **387936** e o código verificador **A04840CD**.

Docto ID: 387936 v1



Extrato conta corrente

G335181637860080007
18/01/2021 16:40:37

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
 Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
 Período do extrato de 07 / 01 / 2021 até 07 / 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/01/2021		0000	14056	632 Ordem Bancária	34.996.000.006	325.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
07/01/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	325.000,00 D	
07/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							5.425.181,09 C
Saldo							5.425.181,09 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/01/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/02/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							5.425.181,09

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Bancário	21/01/2021
ID: 387942		Processo
CRC: 5E3F3B52		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS		
Criação: 21/01/2021 18:29:46	Finalização: 21/01/2021 18:30:26	
MD5: 07DD317DBB7F577A925A74C93E9DD2A5		
SHA256: C714898B360C43D5C462AAB62DF659D2BB8996B1E675261140BC11316E1CF76F		
Súmula/Objeto:		
SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.		
INTERESSADOS		
DEPLAN		21/01/2021 18:29:46
ASSUNTOS		
ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS		21/01/2021 18:29:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 387942 e o CRC 5E3F3B52.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
 Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
 Período do extrato de 07 / 01 / 2021 até 07 / 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/01/2021		0000	14056	632 Ordem Bancária	34.996.000.006	325.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
07/01/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	325.000,00 D	
07/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							5.425.181,09 C
Saldo							5.425.181,09 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/01/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/02/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							5.425.181,09

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Bancário	21/01/2021

ID: 387942

CRC: 5E3F3B52

Processo: 0-0/0

Usuário: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS

Criação: 21/01/2021 18:29:46 Finalização: 21/01/2021 18:30:26

Processo



Documento



MD5: 07DD317DBB7F577A925A74C93E9DD2A5

SHA256: C714898B360C43D5C462AAB62DF659D2BB8996B1E675261140BC11316E1CF76F

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

INTERESSADOS

DEPLAN

21/01/2021 18:29:46

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

21/01/2021 18:29:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 387942 e o CRC 5E3F3B52.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 12

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	COD. EMENDA	VALOR PO PARLAMENTAR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000352196202000	700.000,00	81001509	700.000,00
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352040202000	1.288.569,00	81001509	1.288.569,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000352130202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000352131202000	852.076,00	81001509	852.076,00
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351897202000	381.275,00	81001509	381.275,00
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000350440202000	750.000,00	81001509	750.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351675202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352021202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	36000351978202000	571.875,00	81001509	571.875,00
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351981202000	2.100.100,00	81001509	2.100.100,00
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000350341202000	800.000,00	81001509	800.000,00
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	36000352141202000	212.497,00	81001509	212.497,00
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000352129202000	109.927,00	81001509	109.927,00



AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352138202000	4.500.000,00	81001509	4.500.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000351714202000	500.000,00	81001509	500.000,00
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000352065202000	300.000,00	81001509	300.000,00
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000351724202000	200.000,00	81001509	200.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	36000351706202000	300.000,00	81001509	300.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351738202000	500.000,00	81001509	500.000,00
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351732202000	500.000,00	81001509	500.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351588202000	200.000,00	81001509	200.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000351904202000	500.000,00	81001509	500.000,00
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000352135202000	150.000,00	81001509	150.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000351918202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351091202000	150.000,00	81001509	150.000,00
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000351450202000	500.000,00	81001509	500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351907202000	1.400.000,00	81001509	1.400.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351096202000	200.000,00	81001509	200.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000351920202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000351948202000	300.000,00	81001509	300.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000351923202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000352092202000	500.000,00	81001509	500.000,00



GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000351976202000	100.000,00	81001509	100.000,00
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000352018202000	100.110,00	81001509	100.110,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352281202000	502.999,00	81001509	502.999,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000351944202000	3.950.000,00	81001509	3.950.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351115202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351982202000	1.029.000,00	81001509	1.029.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351994202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000351795202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000351796202000	96.000,00	81001509	96.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000351715202000	1.524.000,00	81001509	1.524.000,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351761202000	400.000,00	81001509	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351561202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351691202000	200.000,00	81001509	200.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000351518202000	500.000,00	81001509	500.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352168202000	200.000,00	81001509	200.000,00
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000351781202000	100.000,00	81001509	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000352095202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000352096202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 19

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000352196202000	700.000,00	81001509	700.000,00
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352040202000	1.288.569,00	81001509	1.288.569,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000352130202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000352131202000	852.076,00	81001509	852.076,00
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351897202000	381.275,00	81001509	381.275,00
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000350440202000	750.000,00	81001509	750.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351675202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352021202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	36000351978202000	571.875,00	81001509	571.875,00
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351981202000	2.100.100,00	81001509	2.100.100,00
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000350341202000	800.000,00	81001509	800.000,00
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	36000352141202000	212.497,00	81001509	212.497,00
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000352129202000	109.927,00	81001509	109.927,00



AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352138202000	4.500.000,00	81001509	4.500.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000351714202000	500.000,00	81001509	500.000,00
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000352065202000	300.000,00	81001509	300.000,00
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000351724202000	200.000,00	81001509	200.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	36000351706202000	300.000,00	81001509	300.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351738202000	500.000,00	81001509	500.000,00
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351732202000	500.000,00	81001509	500.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351588202000	200.000,00	81001509	200.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000351904202000	500.000,00	81001509	500.000,00
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000352135202000	150.000,00	81001509	150.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000351918202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351091202000	150.000,00	81001509	150.000,00
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000351450202000	500.000,00	81001509	500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351907202000	1.400.000,00	81001509	1.400.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351096202000	200.000,00	81001509	200.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000351920202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000351948202000	300.000,00	81001509	300.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000351923202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000352092202000	500.000,00	81001509	500.000,00



GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000351976202000	100.000,00	81001509	100.000,00
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000352018202000	100.110,00	81001509	100.110,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352281202000	502.999,00	81001509	502.999,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000351944202000	3.950.000,00	81001509	3.950.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351115202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351982202000	1.029.000,00	81001509	1.029.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351994202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000351795202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000351796202000	96.000,00	81001509	96.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000351715202000	1.524.000,00	81001509	1.524.000,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351761202000	400.000,00	81001509	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351561202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351691202000	200.000,00	81001509	200.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000351518202000	500.000,00	81001509	500.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352168202000	200.000,00	81001509	200.000,00
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000351781202000	100.000,00	81001509	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000352095202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000352096202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00



MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351376202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351525202000	500.000,00	81001509	500.000,00
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000352161202000	300.000,00	81001509	300.000,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000352117202000	70.000,00	81001509	70.000,00
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000351986202000	224.001,00	81001509	224.001,00
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000351987202000	702.344,00	81001509	702.344,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351625202000	2.400.000,00	81001509	2.400.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351626202000	1.200.000,00	81001509	1.200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351627202000	400.000,00	81001509	400.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351648202000	700.000,00	81001509	700.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351684202000	300.000,00	81001509	300.000,00
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000351988202000	525.026,00	81001509	525.026,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000352000202000	4.500.000,00	81001509	4.500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000352165202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351076202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351292202000	800.000,00	81001509	800.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000351249202000	700.000,00	81001509	700.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000351250202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352128202000	500.000,00	81001509	500.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000352116202000	884.528,00	81001509	884.528,00



RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000352120202000	8.000.000,00	81001509	8.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000352124202000	162.054,00	81001509	162.054,00
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000351614202000	100.000,00	81001509	100.000,00
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000351609202000	150.000,00	81001509	150.000,00
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351350202000	325.000,00	81001509	325.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351411202000	600.000,00	81001509	600.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352049202000	433.228,00	81001509	433.228,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352050202000	166.772,00	81001509	166.772,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000352067202000	300.000,00	81001509	300.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000351092202000	100.000,00	81001509	100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000351463202000	100.000,00	81001509	100.000,00
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351435202000	100.000,00	81001509	100.000,00
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351713202000	222.500,00	81001509	222.500,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351342202000	300.000,00	81001509	300.000,00
TOTAL			84 PROPOSTAS	72.033.831,00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	n° 3.871, de 30 de Dezembro de 2020	21/01/2021

ID: 387943	Processo	Documento
CRC: 4AA6E18E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS		
Criação: 21/01/2021 18:32:08	Finalização: 21/01/2021 18:33:56	

MD5: 06CABD4ECD33AD0ECF89BA6FB47FB29C

SHA256: 24B91E0D671D00E05016E19B288C8632C0C4119E0A1B5583AA0EF57D9CD4EDAA

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

INTERESSADOS

DEPLAN	21/01/2021 18:32:08
--------	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS	21/01/2021 18:32:08
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 387943 e o CRC 4AA6E18E.